DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 -** Edição **55**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
LEIS 2
DECRETOS 8
PORTARIAS 15

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 -** Edição **55**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO NR.: 5/2019 - TP

Processo Administrativo: 97/2019
Processo de Licitação: 88/2019
Data do Processo: 28/11/2019

O(a) Prefeito Municipal, Douglas Rodrigues da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 88/2019
b) Licitação Nr.: 5/2019-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 18/12/2019
e) Data da Adjudicação: 18/12/2019 - Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Prestação dos serviços de obras de pavimentação com blocos de concreto tipo "unistein" nas vias: Três de Maio e Flávio Martins, a serem executados em regime de empreitada por preço global, com vistas à execução do Convênio 868801/2019 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional (868801/2018/MDR/CAIXA/CERRITO), em conforme especificações técnicas do projeto básico
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

- 005669 - CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

Qtde de Itens	Média Descto (%)
1	
1	

0,0000

(em Reais R$)
Total dos Itens

259.363,46
259.363,46

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.016.4.4.90.51.00.00.00.00 (137), 1.016.4.4.90.51.00.00.00.00 (140)

Cerrito, 18 de Dezembro de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 062/2019 TP Nº 005/2019

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO** - CNPJ: 01.612.869/0001-50
CONTRATADA: **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA** - CNPJ 92.190.503/0001-95
OBJETO: Pavimentação vias: Três de Maio e Flávio Martins, Bairro Arco Íris Convênio Nº 868801/2018/MDR/CAIXA/CERRITO
VALOR R$ 259.363,46
ASSINATURAS: **Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal, p/ Contratante - **Gabriel Fragomeni**, Diretor Técnico, p/ Contratada
Ficando Convalidados todos os atos a partir da data da assinatura do contrato (19/12/2019).

Cerrito, 19 de Dezembro de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1399/2019

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE MAIS 1 (UM) CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar mais 1 (um) cargo de Técnico em Enfermagem no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal n.º 442, de 04 de novembro de 2005.
Art. 2º A carga horária, o padrão de vencimento, as atribuições e os requisitos são os constantes na legislação municipal referente ao cargo de Técnico em Enfermagem.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 -** Edição **55**

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Elemento de Despesa: 504 - 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 11 de dezembro de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1400/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CERRITO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 31.102.035,00 (trinta e um milhões, cento e dois mil e trinta e cinco reais).
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**10.301.090,00**	**14.268.771,00**	**24.569.861,00**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	750.460,00	393.040,00	1.143.500,00
Receita de Contribuições	0,00	684.000,00	684.000,00
Receita Patrimonial	24.100,00	1.441.020,00	1.465.120,00

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	303.510,00	14.000,00	317.510,00
Transferências Correntes	9.124.000,00	11.691.711,00	20.815.711,00
Outras Receitas Correntes	99.020,00	45.000,00	144.020,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**7.716.174,00**	**7.716.174,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	4.683.924,00	4.683.924,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	32.250,00	32.250,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**1.672.000,00**	**1.672.000,00**
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	0,00	1.672.000,00	1.672.000,00
Receita Patrimonial – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**2.856.000,00**	**2.856.000,00**
. . . .			

TOTAL	**10.301.090,00**	**20.800.945,00**	**31.102.035,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 31.102.035,00 (trinta e um milhões, cento e dois mil e trinta e cinco reais), sendo:
I – no Orçamento Fiscal, em R$ 22.290.613,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e treze reais);
II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.811.422,00 (oito milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais).
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**7.609.759,00**	**13.737.577,00**	**21.347.336,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.313.670,00	8.856.850,00	12.170.520,00
3.1 – Pessoal e Encargos Social Operações Intra-orçamentárias	558.819,00	1.056.681,00	1.615.500,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	250.000,00	0,00	250.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida Operações Intra-orçamentárias	40.000,00	0,00	40.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	3.447.270,00	3.824.046,00	7.271.316,00
3.3 – Outras Despesas Correntes Operações Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	**259.250,00**	**7.749.224,00**	**8.008.474,00**
4.1 – Investimentos	102.250,00	7.749.224,00	7.851.474,00
4.1 – Investimentos – Operações Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Operações Intra-orçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	123.000,00	0,00	123.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Operações Intra-orçamentárias.	34.000,00	0,00	34.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	200.725,00	0,00	200.725,00

9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	1.545.500,00	1.545.500,00
TOTAL	**8.069.734,00**	**23.032.301,00**	**31.102.035,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1398/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 7º Ficam autorizados:
I – ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;
b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
c) excesso de arrecadação.
II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do *caput*, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal Nº 1398/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º.
Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.
Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 12 de dezembro de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1401/2019

CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para os servidores municipais ativos ocupantes de cargos e empregos, cargos em comissão e contratados emergencialmente, um vale alimentação complementar no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no mês de dezembro de 2019, que não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.
Parágrafo único. O vale alimentação complementar será pago uma única vez independente de o servidor ocupar um ou dois cargos públicos acumuláveis e se dará através do convênio Refeisul Alimentação.
Art. 2º Não farão jus ao vale alimentação complementar instituído pela presente Lei, os servidores:
a) inativos;
b) cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas.
Art. 3º Com o pagamento do vale alimentação complementar, previsto no *caput* do artigo 1º, haverá um desconto na folha de pagamento dos servidores no mês de janeiro de 2020, devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do vale.
Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelo seguinte elemento de despesa: **3.3.90.46.00.00.00.00 – auxílio alimentação**.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 13 de dezembro de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 -** Edição **55**

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2794/2019

SUBSTITUI OS ANEXOS I E III DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2702/2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os Anexos I e III do Decreto Municipal nº 2702, de 12 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório, pelos Anexos I e III que integram este Decreto.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2702/2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 11 de dezembro de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 -** Edição **55**

	- COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO -			
	BOLETIM DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO			
	NOME DO SERVIDOR: _____			
	CARGO: _____		ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____	
	DATA DA NOMEAÇÃO: __/__/_____		PERÍODO DE ESTÁGIO: _____	
BOLETIM Nº __/_____		MESES: _____A_____		ANO: _____

INSTRUÇÕES:

a) este boletim deve ser preenchido pela chefia imediata do estagiário e devolvido em no máximo **15 (quinze)** dias;
b) todos os quesitos devem ser respondidos;
c) cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com um **"X"**;
d) utilize os espaços da última coluna para informações e sugestões dos estagiários relativamente ao item avaliado.
e) utilize os espaços das folhas seguintes para outras informações e sugestões dos avaliadores e considerações do estagiário.

BOLETIM DO ANEXO I

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 -** Edição **55**

BOLETIM DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

Assiduidade Avaliar a presença do servidor no local de trabalho durante o período avaliado.	**2** Falta ou se ausenta algumas vezes (de 3 a 5 no período).	**3** Dificilmente falta ou se ausenta (até 3 no período).	**1** Falta ou se ausenta muitas vezes (mais de 5 no período).	**4** É assíduo (não apresenta faltas).
Pontualidade Informar como o servidor cumpre horários estabelecidos no período avaliado.	**1** Muitas vezes se atrasa, sai mais cedo, ou se ausenta durante o horário de expediente.	**4** É pontual e não se ausenta no horário de expediente.	**2** Algumas vezes deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos.	**3** Dificilmente deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos.
Disciplina Avaliar o grau de integração do servidor com as regras de serviço e com as normas hierárquicas estabelecidas.	**4** Integra-se plenamente com as regras do serviço e respeita os superiores hierárquicos.	**3** Boa integração às regras e obediência aos superiores hierárquicos.	**1** Não obedece às regras de serviço e/ou não respeita os superiores hierárquicos.	**2** Algumas vezes deixa de obedecer às normas de serviço e/ou os superiores hierárquicos.
Eficiência Avaliar o grau de conhecimento das atribuições do cargo.	**1** Revela pouco conhecimento das atribuições do cargo.	**4** Conhece perfeitamente as atribuições do cargo.	**2** Revela médio conhecimento das atribuições do cargo.	**3** Revela bom conhecimento das atribuições do cargo.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 -** Edição **55**

Eficiência Avaliar o grau de qualidade na execução das atribuições do cargo.	**4** Atinge plenamente os resultados buscados, executando suas atividades com exatidão e segurança.	**3** Atinge os resultados buscados, desincumbindo-se a contento das atividades propostas.	**2** Nem sempre atinge os resultados buscados, algumas vezes não executando a contento as atividades propostas.	**1** Não atinge os resultados buscados e deixa, muitas vezes de executar as atividades propostas.
Eficiência Avaliar a rapidez, organização e autonomia nas atribuições do cargo.	**4** Trabalha com rapidez e organização, tendo capacidade plena de receber e atender às necessidades do serviço.	**1** Não trabalha com rapidez e/ou organização.	**3** Trabalha com satisfatória rapidez e organização adequada ao serviço.	**2** Trabalha com relativa rapidez e/ou organização, necessitando de orientação e treinamento.
Responsabilidade Avaliar o nível de responsabilidade com o que o servidor assume as orientações do cargo.	**4** É plenamente responsável, nunca precisando ser lembrado de suas obrigações.	**1** Deixa de cumprir as suas obrigações, ainda que lembrado.	**3** Raramente precisa ser lembrado de cumprir as suas obrigações.	**2** Muitas vezes precisa ser lembrado para cumprir com suas obrigações.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 -** Edição **55**

Relacionamento Avaliar a forma de relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas e superiores hierárquicos.	**1** O modo como se relaciona traz prejuízo ao ambiente de trabalho.	**2** Apresenta dificuldades de relacionamento.	**3** Consegue estabelecer um relacionamento adequado.	**4** Estabelece relações plenamente adequadas.
Relacionamento Avaliar a forma de relacionamento com o público quando as atribuições do cargo o exigirem.	**1** O modo como se relaciona traz prejuízo ao ambiente de trabalho.	**2** Apresenta dificuldades de relacionamento.	**3** Consegue estabelecer um relacionamento adequado.	**4** Estabelece relações plenamente adequadas.

ANEXO III

ESTÁGIO PROBATÓRIO – AVALIAÇÃO
TABELA DE PONTUAÇÃO

O Boletim apresenta 9 (nove) quesitos.
Em cada quesito há 4 (quatro) alternativas para avaliar o servidor segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

1 – Insuficiente.....	10 pontos
2 – Regular.....	20 pontos
3 – Bom.....	30 pontos
4 – Ótimo.....	40 pontos
Total final: 12 (doze) boletins	

Com 9 (nove) quesitos:	Com 8 (oito) quesitos:
Ótimo – 4.320 pontos	Ótimo – 3.840 pontos
Bom – 4.319 a 3.240 pontos	Bom – 3.839 a 2.880 pontos
Regular – 3.239 a 2.160 pontos Insuficiente – menos de 2.160 pontos	Regular – 2.799 a 1.920 pontos Insuficiente – menos de 1.920 pontos

- Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o servidor será declarado estável no serviço público mediante ato confirmatório.
- A contagem com 9 (nove) quesitos destina-se a avaliação daqueles servidores que atendem o público, quando a pontuação máxima será 4.320 pontos e a mínima 2.160 pontos.
- A contagem com 8 (oito) quesitos destina-se a avaliação daqueles servidores que não atendem o público, quando a pontuação máxima será de 3.840 pontos e a mínima 1.920 pontos.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2795/2019

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1252/2017, que dispõe sobre os prêmios Aluno Nota Dez e Escola Nota Dez e dá outras providências.

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1° Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela divulgação e condução do processo de premiação referente ao Aluno Nota Dez e Escola Nota Dez de que trata a Lei Municipal n.º 1252/2017.
Art. 2° Como premiação aos alunos considerados Nota Dez, do 1º e 9º ano, será concedido um Certificado de Premiação.
Art. 3º Como premiação às escolas Consideradas Nota Dez, será da mesma forma concedido um Certificado de Premiação.
Art. 4º As premiações serão realizadas no mês de dezembro de cada ano, em data a ser previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação, com data a ser divulgada nos meios oficiais de comunicação do Município.
Art. 5º O critério utilizado para a concessão das premiações aos alunos será a média trimestral das notas ou parecer descritivo e para as escolas será a que atingir o maior número de alunos premiados.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 11 de dezembro de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 -** Edição **55**

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2799/2019

Autoriza a correção do valor venal dos imóveis em 9,694% (nove vírgula seiscentos e noventa e quatro por cento) para o exercício de 2020.

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de promover atualização do valor venal dos imóveis para o exercício de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 173/1999 – Código Tributário Municipal, que dispõe que os valores venais dos imóveis serão reajustados pelo percentual da inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, calculado por instituição oficial ou de reconhecida idoneidade;
CONSIDERANDO a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, que não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o artigo 97, § 2º do Código Tributário Nacional;
CONSIDERANDO o percentual da correção do valor venal dos imóveis apurado pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas);
CONSIDERANDO o artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional que prevê não constituir majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir o valor venal dos imóveis em 9,694% (nove vírgula seiscentos e noventa e quatro por cento) para o exercício de 2020, conforme tabela anexa.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 13 de dezembro de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

Valor do Imóveis – Terrenos (m²)
a) 1ª Divisão Fiscal – valor de R$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos) por metro quadrado;

b) 2ª Divisão Fiscal – valor de R$ 12,18 (doze reais e dezoito centavos) por metro quadrado;
c) 3ª Divisão Fiscal – valor de R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos) por metro quadrado;
d) 4ª Divisão Fiscal – valor de R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado.

Valores para metro quadrado (m²) – Área Edificada:
EDIFICAÇÃO TIPO "A" – valor de R$ 240,20 (duzentos e quarenta reais e vinte centavos) o metro quadrado. Descrição do imóvel – área superior a 100 m², estrutura em alvenaria rebocada, cobertura em telha cerâmica ou fibrocimento 6 mm, aberturas em madeira ou ferro, laje pré-moldada ou moldada in loco;
EDIFICAÇÃO TIPO "B" – valor de R$ 166,72 (cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) o metro quadrado. Descrição do imóvel – área compreendida entre 50 m² e 100 m², estrutura em alvenaria rebocada, cobertura em telha cerâmica ou fibrocimento 6 mm, laje pré-moldada e aberturas em ferro;
EDIFICAÇÃO TIPO "C" – valor de R$ 119,06 (cento e dezenove reais e seis centavos) o metro quadrado. Descrição do imóvel – área inferior a 50 m², estrutura em alvenaria com chapisco, telha fibrocimento até 5 mm, aberturas em ferro e/ou chapa galvanizada e forro aparente;
EDIFICAÇÃO TIPO "D" – valor de R$ 71,42 (setenta e um reais e quarenta e dois centavos) o metro quadrado. Descrição do imóvel – estrutura em madeira, telha fibrocimento até 5 mm, aberturas em madeira e/ou chapa galvanizada, forro aparente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 13 de dezembro de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 539/2019

DESIGNA FISCAL DE CONVÊNIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, designa a servidora **Elisângela Sena Rochel**, Diretora do Departamento de Atenção Básica – CC-13, matrícula n.º 1341, como fiscal do Convênio nº 001.1-2017, que celebram entre si o Município de Cerrito e a Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório/RS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 -** Edição **55**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito,
10 de dezembro de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 555/2019

PRORROGA PRAZO DE POSSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Nº 301/2008, Artigo 14 parágrafo 1º, **PRORROGA PRAZO PARA A POSSE**, do candidato ERICK DE MOURA LETTNIN**,** nomeado para o cargo de Operador de Máquinas, conforme Portaria nº 534/2019;

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 556/2019

CONTRATA TEMPORARIAMENTE EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei 308 de 27/12/2001, artigo 236 e, Lei 1394/2019 art. 1º e ainda, **CONTRATA TEMPORARIAMENTE** RODRIGO ABRAHAM ESLABÃO na função de Fiscal Sanitarista, por 12 (doze) meses, de 19 de dezembro de 2019 a 17 de dezembro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por: DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA (01247598071)
Data: 19/12/2019 13:33:12